



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0852 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:37:40

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PI *Fátima Leleio Campos*
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>10/09/07</i>
<i>comissão de JUSTIÇA - DEVOLVEU À MESA</i>	<i>24/09/07</i>
<i>RETIRADO DE Pauta PI AUTOR</i>	<i>24/09/07</i>
<i>Retirado pelo sector</i>	<i>29/10/07</i>
<i>APROVADO 1º TURNO</i>	<i>05/11/07</i>
<i>CITACIÃO e DISCUSSÃO do 2º TURNO</i>	<i>1 1</i>
<i>DE TODO O PROJETO</i>	<i>19/11/07</i>
<i>APROVADO</i>	<i>26/11/07</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0852/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador ADEMIR JOSÉ DE LIMA, visando como dispôs sua ementa DAR NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, dando inclusive outras providências.

Pretende o Ilustrado Vereador Ademir José de Lima, com apoio dos Vereadores FRANCISCO LOPES DA COSTA, JOSÉ B. CORREIA, JADIR RIGOTTI, JOÃO FREIRIS JUNIOR, MILTON F. BAPTISTA, GELSON L. SUAVE, AGUINALDO G. VITORAZZI E JOSÉ ROBERTO GUASTI, modificar o § 3º do artigo 25 da citada Lei.

Estabelece o texto legal:

Art. 25 – A Mesa da Câmara Municipal de Linhares será composta de um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º - Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente.

A Redação do texto legal não deixa qualquer dúvida que o Vice-Presidente substitui o Presidente apenas em suas faltas, impedimentos e licenças, regra estabelecida

[Handwritten signatures and initials]
CE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

para todos os PODERES LEGISLATIVOS DO PAÍS, quais sejam – LEGISLATIVO MUNICIPAL, LEGISLATIVO ESTADUAL, LEGISLATIVO FEDERAL e ainda no SENADO DA REPÚBLICA.

Com a nova redação que se quer dar ao § terceiro, cuja redação abaixo se expõe, pretende o Legislador Municipal que o Vice-Presidente sucederá em definitivo o Presidente do Poder Legislativo do Município de Linhares, no caso de VACÂNCIA. (verbis...)

Art.25 -

§ 3º - Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente que o suceder-lhe-á no caso de vacância.

A regra que se quer modificar somente é AUTO-APLICÁVEL para o PODER EXECUTIVO, já consagrado pela Constituição Federal, na ótica do Artigo 79 – Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO – SEÇÃO I – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA - (verbis...)

Art. 79 – Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e ceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

A Constituição Federal não estabelece a mesma regra para os Poderes Legislativos, tanto Municipais, Estaduais, Federais, como o Senado da República, que no caso de vacância, estabelece que o prazo de 05 (cinco) dias para realização de eleições para ocupação da vara deixada pelo Presidente do Poder Legislativo, matéria regida pelos Regimentos Interno de cada Casa Legislativa.

O Art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, prevê:



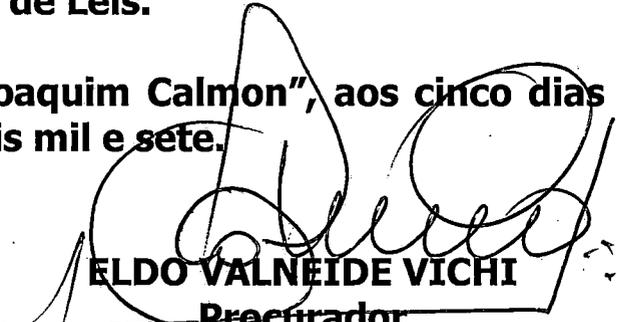
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá processar-se dentro de 05 (cinco) dias subseqüentes à ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor.

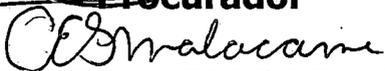
A emenda que se pretende promover na Lei Orgânica do Município de Linhares e com isso modificar-se a regra estabelecida no Regimento Interno desta Edilidade, não tem amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que esta regra vale somente para o PODER EXECUTIVO, consoante ao que dispõe o Art. 79 e seguintes da Carta Magna.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer amparo constitucional do Projeto de Lei que ora se discute, quadra registrar que tecnicamente este é o Parecer, salvo melhor Juízo desta Casa de Leis.

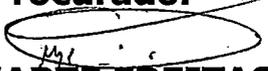
Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0852 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:37:40

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

71 *Tatiana Leleio Campos*

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

**Art. 1º - O § 3º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de
Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:**

Art. 25 -

§ 1º -

§ 2º -

**§ 3º - *Para substituir o Presidente nas suas faltas,
impedimentos e licenças, haverá um Vice Presidente,
que o suceder-lhe-á no caso de vacância.***



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI


FRANCISCO L. DA COSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO


MILTON FONSECA BAPTISTA


JOSÉ B. CORREIA


GELSON LUIZ SUAVE


JADIR RIGOTTI


AGUINALDO G. VITORAZZI


JOÃO FREIRIS JUNIOR


JOSÉ ROBERTO GUASTI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0852/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO
ARTIGO 25 DA LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Emenda, dar nova redação ao § 3º do artigo 25 deste dispositivo legal.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

A Subseção I da EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Estabelece em seu art. 30:

"Esta Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

**...
§ 1º A PROPOSTA SERÁ DISCUTIDA E VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS, CONSIDERANDO-SE APROVADA SE OBTIVER CADA UM, DOIS TERÇOS DOS VOTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA".**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

Art. 1º. O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares, passará ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Vago os Cargos de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito, apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

José Roberto Guasti
Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

Art. 1º. O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares, passará ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Vago os Cargos de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito, apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

José Roberto Guasti
Secretário